



Processo n. 113.139/12

CONTRATO N. 2013/201.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS PADRÃO BROADCAST (ITENS 1, 2, 3, 9, 10 E 11), PARA OS PLENÁRIOS DAS COMISSÕES E AUDITÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) trinta e sete dia(s) do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA., situada no SHCS/CL Qd. 412 – Bloco B – Sobreloja 27 – Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.648.642/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor EDSON MUNDIM FILHO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram o presente Contrato, em conformidade com o processo n. 113.139/12, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 55/13, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da CONTRATADA oferecida para os itens do objeto do referido Pregão, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de sistema de captação e processamento de imagens padrão *broadcast*, constante do Grupo 1 (Itens 1, 2, 3, 9, 10 e 11) do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para os Plenários das Comissões e auditórios da Câmara dos Deputados, incluindo treinamento e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas definidas no referido EDITAL, em seus demais Anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Faz parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico n. 55/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Grupo 1 (Itens 1, 2, 3, 9, 10 e 11) do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de entrega e treinamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O material será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1 lote 105, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e todo o material objeto deste Contrato deverão ser novos e de primeiro uso.

Parágrafo quarto – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, em inglês.

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do EDITAL a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Para a entrega dos equipamentos constantes da primeira requisição, a conclusão do treinamento e a demonstração das





funcionalidades do sistema por meio de protótipo, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, será pré-requisito à concessão do aceite definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

O sistema de captação de imagens constante do Grupo 1 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá obedecer aos requisitos técnicos constantes do Título 7 do Anexo n. 1 ao mesmo EDITAL.

Parágrafo primeiro – O sistema de captação de imagens será composto por 18 (dezoito) subsistemas, para utilização em 18 ambientes. Em cada ambiente serão utilizadas 3 (três) câmeras para aquisição de imagens.

Parágrafo segundo – O diagrama de interligações correspondente ao Grupo 1 apresenta-se, em arquivo PDF, especificado no Título 12 do Anexo n. 1 ao EDITAL, de modo a proporcionar uma melhor compreensão dos requisitos do sistema.

Parágrafo terceiro – A solução a ser fornecida pela CONTRATADA para o Grupo 1 deve incluir, além dos equipamentos e interconexões apresentados nos diagramas, todos os demais dispositivos necessários ao completo atendimento das especificações técnicas do EDITAL e ao perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo quarto – As câmeras deverão ser de dimensões reduzidas, adequadas à operação remota e possuir sistema de movimentação do tipo PTZ (pan, tilt, zoom).

Parágrafo quinto – Os sistemas de PTZ fornecidos devem ser integrados ao corpo da câmera e dispor de faixa de tilt de, pelo menos, 120° (cento e vinte graus), faixa de pan de, pelo menos, 300° (trezentos graus), velocidade de movimentação de, no mínimo, 60°/s (sessenta graus por segundo) para pan e tilt e capacidade de zoom ótico de, no mínimo, 18 (dezoito) vezes.

Parágrafo sexto – Cada câmera deverá contar com sensor para captação de imagens, do tipo CCD ou CMOS, com dimensão mínima de 1/3" (um terço de polegada) e razão de aspecto 16:9 (dezesseis por nove) widescreen, com possibilidade de comutação para razão de aspecto em 4:3 (quatro por três).

Parágrafo sétimo – As câmeras deverão capturar vídeo em padrão broadcast HD, com saída HDSDI selecionável nos formatos 1080i e 720p.

Parágrafo oitavo – O controle do sistema PTZ deverá ser feito por unidade remota (Controlador PTZ), capaz de operar até 3 (três) câmeras por ambiente.

Parágrafo nono – O sistema deverá permitir no mínimo 16 (dezesseis) pré-ajustes (presets) determinados por câmera.



Parágrafo décimo – Deverá ser fornecido, para cada plenário e auditório, switcher de vídeo, padrão HD broadcast com, pelo menos, 5 (cinco) entradas de vídeo.

Parágrafo décimo primeiro – Deverá ser fornecida unidade de inserção de áudio e dados anciliares (compatível com padrão embedded audio SMPTE 299M) na saída de programa (PGM) do switcher, capaz de agregar até 4 (quatro) canais de áudio em formato analógico balanceado oriundos do sistema de captação de áudio já existente, por ambiente.

Parágrafo décimo segundo – Deverá ser fornecido, para cada ambiente, gerador de sincronismo compatível com padrão HDSDI, do tipo tri-level sync, utilizado como padrão de referência para todos os equipamentos envolvidos.

Parágrafo décimo terceiro – Deverão ser fornecidos distribuidores de vídeo HDSDI em conformidade com as necessidades da instalação, com capacidade de re-clock e regeneração dos sinais envolvidos.

Parágrafo décimo quarto – Em cada ambiente, o sistema a ser fornecido deverá se integrar aos sistemas de captação de áudio, projeção de vídeo, distribuição analógica de vídeo e áudio para o sistema de antena coletiva da CONTRATANTE dos Deputados.

Parágrafo décimo quinto – Deverão ser fornecidos os módulos transmissores e receptores de vídeo HDSDI com embedded audio, que converterão o sinal PGM de cada ambiente para transmissão em fibra ótica monomodo, já em processo de instalação pela CONTRATANTE dos Deputados.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA, quando da primeira entrega do equipamento, deverá realizar treinamento técnico e operacional, conforme disposto nesta Cláusula e no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O treinamento deverá ser concluído dentro do prazo de entrega dos equipamentos, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo – Antes do início do treinamento, a CONTRATADA deverá montar, em bancada, um protótipo de um plenário, nas dependências da CONTRATANTE e em local a ser determinado pelo órgão responsável, de forma a demonstrar o atendimento de todas as funcionalidades do sistema, determinadas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O mesmo protótipo será utilizado para as atividades de capacitação na utilização do sistema, as quais se dividirão em duas atividades: Treinamento Operacional e Treinamento Técnico.

Parágrafo quarto – Toda a capacitação, em suas duas atividades, deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

Parágrafo quinto – O Treinamento Operacional, com duração de, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mínimo, 16 (dezesseis) horas, será dirigido a um grupo de até 22 (vinte e dois) usuários do sistema e deverá incluir as funcionalidades dos principais equipamentos, tais como parâmetros de configuração das câmeras, Switcher e Controlador de PTZ.

Parágrafo sexto – O Treinamento Técnico, com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas (5 dias, com 8 horas diárias), que será dirigido a um grupo de até 10 (dez) técnicos da CONTRATANTE e deverá incluir as funcionalidades de todos os equipamentos componentes do sistema, abordando aspectos e detalhamentos da instalação (inclusive a preparação de cabos para interconexão entre os equipamentos), configuração e resolução de problemas.

Parágrafo sétimo – Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo oitavo – A avaliação dos treinamentos e dos instrutores será feita por meio de aplicação do questionário constante do item 8.8 do Título 8 do Anexo n. 1ao EDITAL.

Parágrafo nono – Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

Parágrafo décimo – Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/(número de alunos);
- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/(número de alunos).

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo décimo segundo – As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Durante o prazo de garantia de 54 (cinquenta e quatro) meses dos equipamentos descritos no Grupo 1 (Itens 1, 2, 3, 9, 10 e 11) do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a





CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As solicitações de manutenção corretiva e de substituição de equipamentos serão encaminhadas pelo órgão responsável, à CONTRATADA, por fax ou e-mail.

Parágrafo terceiro – A confirmação de recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATANTE substituirá imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicará a CONTRATADA, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá reparar os equipamento(s) que apresentar(em) defeito durante o período de garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Em toda substituição de peças, deverão ser utilizadas somente peças novas, para primeiro uso, autorizadas pelo fabricante.

Parágrafo nono – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, nos seguintes casos:

a) se, findo o prazo estabelecido para reparo, esse não tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se houver inviabilidade técnica de reparo;

c) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, cabendo, nesse caso, ao Órgão Responsável emitir laudo técnico, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo – A substituição a que se refere o parágrafo anterior será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo décimo primeiro – Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituição por outro cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos estabelecidos nos parágrafos sétimo e nono desta Cláusula incluem todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e devolução ou entrega dos equipamentos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, as suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, do equipamento para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido nos parágrafos sétimo e nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta Ata e no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sexto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE dos Deputados para manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas neste Contrato e no EDITAL, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contarto.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com esta última qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – É permitida a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de treinamento e manutenção corretiva.

Parágrafo décimo – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou da instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas, respeitado o disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22º de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Deixar de cumprir o prazo estabelecido no item 9.5 do Anexo n. 1 para reparação dos equipamentos, por dia de atraso e por equipamento.	1% (sobre o valor do equipamento)
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não estabelecida nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,05% (sobre o valor do contrato)

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ 2.816.957,80 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), oferecido pela CONTRATADA, considerando-se os preços unitários constantes de sua proposta:

GRUPO/ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (POR ITEM) R\$
ITEM 1	CÂMERA DE VÍDEO COM CABEÇA DE PAN, TILT E ZOOM (PTZ)	54	29.586,21	1.597.655,34
ITEM 2	SWITCHER DE PRODUÇÃO MULTIFORMATO HDSDI	18	45.000,00	810.000,00
ITEM 3	CONTROLADOR DE PAN/TILT E ZOOM	18	8.605,49	154.898,82
ITEM 9	CONVERSOR DE SINAL ANALÓGICO VGA PARA DIGITAL HDSDI	18	7.165,71	128.982,78
ITEM 10	CONVERSOR DE SINAL HDSDI PARA VÍDEO COMPOSTO	18	5.100,15	91.802,70
ITEM 11	TREINAMENTO	1	33.618,16	33.618,16
PREÇO TOTAL				2.816.957,80

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão



responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu



representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 140.847,89 (cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.2013NE003472, n.2013NE003495, n.2013NE003497, n. 2013NE003498 e n.2013NE003499, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de empenho: 2013NE003472

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Notas de empenho: 2013NE003495 / 2013NE003497 /
2013NE003498 / 2013NE003499:

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/9/13 a 26/3/18, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bens e serviços objeto deste contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de ~~setembro~~ de 2013.

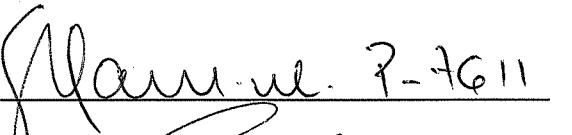
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Edson Mundim Filho
Representante Legal
CPF n. 150.038.411-91

Testemunhas:

- 1) 
2) 

CCONT/GP